



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 281/98

DISPÕEM SOBRE A PREFERENCIALIDADE DE LUGARES PARA PESSOAS IDOSAS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS, EM ÔNIBUS URBANOS.

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas permissionárias de transporte coletivo urbano do Município de Xangri-Lá – RS, deverão identificar os primeiros assentos dos dois lados dos ônibus, através de placas com os seguintes dizeres: **"ATENÇÃO! OS PRIMEIROS ASSENTOS SÃO RESERVADOS PARA USO PREFERENCIAL DE PESSOAS IDOSAS, GESTANTES OU DEFICIENTES FÍSICOS"**.

Parágrafo Único – A identificação de que trata o caput deste artigo, deverá ser emitida padronizadamente pela equipe de trânsito e transporte coletivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 21 de maio de 1998.

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Julio Henrique Jarzynski Filho
Sec. de Administração e Finanças